



# NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 334

Pedro Régis – Sábado, 02 de Janeiro de 2021

PÁG. 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DO RETORNO DE SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES FEDERATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a atual situação financeira vivenciada pelo Município e os altos gastos com a folha de pessoal, bem como a preocupação no que diz respeito aos limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos comissionados podem ser exonerados *ad nutum*;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno dos servidores municipais à disposição de outros Órgãos e Entes Federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de devolução dos servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que porventura se encontram à disposição do Município de Pedro Régis;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam exonerados todos os atuais nomeados ou designados para Cargos de Provimento em Comissão e/ou funções de confiança com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

§1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§2º. Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

§3º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão exonerados por este Decreto, caso notificados, deverão comparecer

à sede da Prefeitura Municipal, em dia e hora previamente designados, para prestarem contas pelo exercício dos cargos que ocupavam, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 2º** - Os Servidores Efetivos que se encontrem no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou à disposição de

outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar as suas funções nas respectivas Secretarias em que são efetivamente lotados;

§1º. O exercício da atividade está condicionada à prévia apresentação do servidor à Secretaria da Administração do Município;

§2º. Os servidores alcançados pela determinação legal em comento devem se apresentar à secretaria da Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão;

**Art. 3º** - Os Servidores de outros Órgãos e Ente Federativos que se encontram à disposição do Município de Pedro Régis-PB, deverão retornar a partir desta data aos seus respectivos Órgãos ou Entes Federativos de origem.

**Parágrafo único.** Conforme disposto no *caput*, ficam revogados imediatamente quaisquer termos de cessão em que o Município de Pedro Régis ocupe condição jurídica de cessionário.

**Art. 4º** - Determinar a imediata rescisão dos contratos por excepcional interesse público em que o Município de Pedro Régis ocupe a posição jurídica de contratante, gerando em decorrência, o imediato afastamento daqueles atingidos por esta determinação.

**Art. 5º** - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

**Art. 6º** - Ficam suspensas todas e quaisquer folgas, licenças prêmio, licença sem vencimento, devendo aqueles que se encontram em tal situação retornarem, de imediato, aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de terem os seus vencimentos suspensos, e, persistindo o afastamento, de ser instaurado processo administrativo para apurar o abandono de serviço, de acordo com o que preceitua a legislação.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PEDRO RÉGIS, EM 02 DE JANEIRO DE 2021.**

**Michele Ribeiro de Oliveira**

Prefeita Constitucional